



O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - Boa tarde, Sras. e Srs. Parlamentares e todos que acompanham esta sessão.

Havendo número regimental, declaro aberta a 8ª Reunião Extraordinária Deliberativa do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, da 4ª Sessão Legislativa Ordinária, destinada à apreciação de pareceres preliminares referentes às seguintes representações:

1 - Discussão e votação do parecer preliminar do Deputado Marcelo Nilo, referente à Representação nº 12, de 2022, em desfavor da Deputada Carla Zambelli.

2 - Discussão e votação do parecer preliminar do Deputado Júlio Delgado, referente à Representação nº 13, de 2022, em desfavor da Deputada Jandira Feghali.

3 - Leitura, discussão e votação do parecer preliminar do Deputado Alexandre Leite, Relator do processo referente à Representação nº 1, de 2022, em desfavor do Deputado Wilson Santiago.

4 - Leitura, discussão e votação do parecer preliminar do Deputado Pinheirinho, Relator do processo referente às Representações nºs 5 e 6, de 2022, apensadas, em desfavor da Deputada Bia Kicis.

5 - Leitura, discussão e votação do parecer preliminar do Deputado Mauro Lopes, Relator do processo referente à Representação nº 7, de 2022, em desfavor da Deputada Carla Zambelli.

6 - Leitura, discussão e votação do parecer preliminar do Deputado Marcel van Hattem, Relator do processo referente à Representação nº 9, de 2022, em desfavor do Deputado Delegado Éder Mauro.

7 - Leitura, discussão e votação do parecer preliminar do Deputado Gilberto Abramo, Relator do processo referente à Representação nº 17, de 2022, em desfavor da Deputada Bia Kicis.

8 - Leitura, discussão e votação do parecer preliminar do Deputado Adolfo Viana, Relator do processo referente às Representações nºs 18 e 19, de 2022, apensadas, em desfavor do Deputado Kim Kataguirí.

Em conformidade com o art. 5º, parágrafo único, do Ato da Mesa nº 123, de 2020, que regulamenta a Resolução nº 14, de 2020, está dispensada a leitura de atas.

Em votação a Ata da 7ª Reunião deste Conselho, realizada no dia 21 de junho de 2022.



Os Deputados que aprovam a referida ata permaneçam como se encontram.
(Pausa.)

Aprovada.

Expediente.

Faço as seguintes considerações e comunicações a este Plenário:

1 - Em 23 de junho de 2022, foi protocolado no Conselho de Ética questionamento do Partido Socialismo e Liberdade — PSOL acerca da não utilização das câmeras de transmissão das bancadas dos Deputados no Plenário 11, durante a reunião do Conselho de Ética no período vespertino, realizada em 21 de junho de 2022.

Este Presidente solicitou informações aos órgãos que administram as câmeras de filmagem dos plenários. Foi recebida a resposta em 23 de junho e encaminhada na mesma data à Líder do PSOL, autora do requerimento.

2 - Em 28 de junho de 2022, foram protocoladas defesas prévias do Deputado Eduardo Bolsonaro, referente às Representações nºs 2, 8 e 20, de 2022.

3 - Com relação ao processo referente à Representação nº 24, de 2022, em desfavor do Deputado Glauber Braga, designo como Relator o Deputado Marcelo Nilo.

Ordem do dia.

Dando início aos trabalhos, passo à apreciação dos pareceres preliminares.

Item 1. Discussão e votação do parecer preliminar do Deputado Marcelo Nilo, Relator do processo referente à Representação nº 12, de 2022, do Partido dos Trabalhadores, em desfavor da Deputada Carla Zambelli.

Retiro, de ofício, o referido item da pauta, em função de a nobre Parlamentar encontrar-se em licença médica após testar positivo para COVID-19.

Item 2. Discussão e votação do parecer preliminar do Deputado Júlio Delgado, do PV de Minas Gerais, Relator do processo referente à Representação nº 13, de 2022, do Partido Trabalhista Brasileiro — PTB, em desfavor da Deputada Jandira Feghali, do PCdoB do Rio de Janeiro.

Convido o nobre Relator, o Deputado Júlio Delgado, para, se desejar, tomar assento à mesa.

Na última reunião do Conselho de Ética, realizada em 21 de junho de 2022, o Relator, o Deputado Júlio Delgado, fez a leitura do seu parecer preliminar, relatório e voto, recomendando o arquivamento da representação em desfavor da Deputada Jandira



Feghali. Aberta a discussão da matéria, o Deputado Marcelo Nilo solicitou vista do processo.

Vencido o prazo de vista, e tendo em vista a ausência da representada na última reunião, passo a palavra à Deputada Jandira Feghali, se S.Exa. estiver no plenário. *(Pausa.)*

A Deputada está ausente da referida reunião.

Em discussão a matéria. *(Pausa.)*

Não havendo orador escrito, está encerrada a discussão.

Passo a palavra ao nobre Relator, o Deputado Júlio Delgado, para, se desejar, fazer suas considerações finais.

O SR. JÚLIO DELGADO (PV - MG) - Presidente, eu só quero agradecer a V.Exa. A liturgia do cargo que nos preza aqui na Casa faz com que estejamos de terno e gravata, mas eu não estou. Eu e o Deputado Mauro Lopes chegamos no mesmo voo, e ele me pediu que fizesse as considerações aqui do assento da tribuna.

Eu sustento o nosso voto e agradeço a V.Exa. por ter recolocado em pauta essa matéria, para que possamos votá-la de uma vez por todas. Nós pedimos o arquivamento e a inadmissibilidade da representação, assim como ocorre com as representações que V.Exa. já está inadmitindo, de ofício, pela impropriedade de discussão, inclusive esta do caso da Deputada Jandira Feghali, feita em redes sociais, sem ofensa a ninguém.

Nós reforçamos o nosso relatório e pedimos o apoio dos colegas do Conselho de Ética.

Este é o nosso voto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - Agradeço a V.Exa.

Neste momento, declaro o início da votação nominal do parecer preliminar do Deputado Júlio Delgado. Será aprovado se obtiver a maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros do Conselho.

Quem concordar com o parecer preliminar do Relator, pelo arquivamento da representação, vota "sim". Quem discordar do parecer do Relator, vota "não".

Está aberto o painel de votação nominal do parecer preliminar do Deputado Júlio Delgado.

Está aberta a votação.



O SR. JÚLIO DELGADO (PV - MG) - Sr. Presidente, só um esclarecimento quanto à votação. No caso, eu sou suplente e estou como Relator, mas eu poderia dar o voto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - V.Exa. vota, Deputado.

O SR. JÚLIO DELGADO (PV - MG) - Isso.

Quero perguntar outra coisa a V.Exa. Aqueles que vão nos acompanhar votam "sim"?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - Pelo arquivamento, de acordo com o parecer de V.Exa., votam "sim", e contra o parecer de V.Exa., pela continuidade da representação, votam "não".

O SR. JÚLIO DELGADO (PV - MG) - Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - Está encerrada a votação.

Solicito à assessoria que publique o resultado, por favor. *(Pausa.)*

Na qualidade de Presidente do Conselho de Ética, proclamo o resultado da votação: 10 votos favoráveis ao parecer preliminar do nobre Relator, o Deputado Júlio Delgado; 1 voto contrário ao parecer preliminar.

Declaro aprovado o parecer preliminar do Relator, o Deputado Júlio Delgado, pelo arquivamento da Representação nº 3, de 2022, do Partido Trabalhista Brasileiro — PTB, em desfavor da Deputada Jandira Feghali, do PCdoB do Rio de Janeiro.

Conforme o art. 14, § 4º, inciso III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, o pronunciamento do Conselho de Ética pela inépcia ou falta de justa causa da representação, admitido apenas na hipótese da representação de autoria do partido político, nos termos do § 3º, do art. 9, será terminativo, salvo se houver recurso ao Plenário da Casa subscrito por um décimo de seus membros, observado, no que couber, o art. 58 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Peço que comuniquem à Deputada Jandira Feghali a decisão do Conselho de Ética.

Item 3. Leitura, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Alexandre Leite, do UNIÃO de São Paulo, Relator do Processo nº 33, de 2022, referente à Representação nº 1, de 2022, do Partido Novo, em desfavor do Deputado Wilson Santiago, do Republicanos da Paraíba.

Retirado, de ofício, este item da pauta, em função da ausência do Relator no plenário.



Item 4. Leitura, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Pinheirinho, do PP de Minas Gerais, Relator do Processo referente às Representações nº 5, de 2022, do Partido Socialismo e Liberdade — PSOL, e nº 6, de 2022, do Partido dos Trabalhadores — PT, apensada, em desfavor da Deputada Bia Kicis, do PL do Distrito Federal.

Convido o nobre Relator, o Deputado Pinheirinho, para, se desejar, tomar assento à mesa. *(Pausa.)*

Registro a ausência da nobre Deputada Bia Kicis em plenário.

Passo a palavra ao nobre Relator, o Deputado Pinheirinho, para a leitura do seu relatório.

O SR. PINHEIRINHO (PP - MG) - Obrigado, Sr. Presidente. Boa tarde a todos.

Vamos à leitura do relatório.

"I. Relatório

Os processos disciplinares 37/2022 e 38/2022 são originários das Representações nº 5, de 2022, proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade — PSOL, e nº 6, de 2022, apensada à primeira proposta pelo Partido dos Trabalhadores — PT, recebidas por este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, tendo por objetivo a abertura de processo ético-disciplinar e consequente aplicação das sanções cabíveis à Deputada Bia Kicis, por suposta quebra de decoro parlamentar.

As representações principal e apensada narram, respectivamente, em apertada síntese, que:

De acordo com as informações veiculadas na imprensa, o soldado Wesley Soares Góes foi baleado no início da noite de domingo (28), em Salvador. Ele foi atingido por tiros por volta das 18h30, após ter erguido um fuzil e disparado contra os colegas da PM que negociavam a sua rendição. O soldado (...) morreu na noite deste domingo. A Secretaria de Segurança Pública (SSP-BA) informou que o soldado apresentou um surto psicológico. Ainda no dia 28 de março de 2021, a Deputada Bia Kicis, de forma irresponsável e autoritária, publicou em seu Twitter um verdadeiro chamado a um motim da Polícia Militar da Bahia contra o atual Governador, Rui Costa (PT-BA), após a morte do PM Wesley Soares Góes.



Observa-se a publicação da representada (...): 'Soldado da PM da Bahia abatido por seus companheiros. Morreu porque se recusou a prender trabalhadores. Disse 'não' às ordens ilegais do Governador Rui Costa, da Bahia. Esse soldado é um herói. Agora a PM da Bahia parou. Chega de cumprir ordem ilegal.' (...) Nesse sentido, é importante salientar que este não é um caso isolado: a Deputada Federal Bia Kicis tem longo histórico de propagação de notícias falsas, teorias da conspiração, incentivo a atos antidemocráticos, bem como o uso de retórica virulenta contra a democracia.

(...)

Como se pode verificar, a Deputada Federal representada (...) aproveita-se de um episódio lamentável de dramático conteúdo pessoal e da corporação Polícia Militar para propagar notícias falsas, contrapor-se às medidas sanitárias decretadas por Governadores e incentivar a prática de crimes.

As duas exordiais, além do episódio sobre o policial militar baiano, citam outros atos praticados pela representada envolvendo a publicação de notícias falsas e discursos odiosos.

De acordo com a representação do PSOL, os fatos trazidos aos autos circunscrevem-se nas seguintes condutas presentes no Código de Ética e Decoro Parlamentar: art. 3º, inciso II; art. 4º, incisos I e IV; art. 5º, inciso X; e art. 9º.

Já a representação do PT enquadra a conduta da representada nos seguintes artigos do Código de Ética desta Casa: art. 3º, incisos II, III e VII; art. 4º, inciso I; e art. 5º, inciso X.

Por fim, os representantes requerem a aplicação das penalidades ético-disciplinares cabíveis à espécie.

É o breve relatório."

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - Deputado Pinheirinho, existe um procedimento anterior à leitura do voto de V.Exa. Eu peço só um minuto para que esta Mesa possa tratá-lo de acordo com o Regimento.

Informo mais uma vez ao Plenário que a Deputada representada, mesmo sendo informada da reunião e da pauta, encontra-se ausente do plenário e, portanto, abre mão da sua defesa.



Solicito à assessoria que distribua o voto do nobre Deputado Pinheirinho, que se encontra lacrado, aos membros deste Conselho que estão em plenário.

Passo a palavra ao nobre Deputado Pinheirinho, para que possa proferir o seu voto.

O SR. PINHEIRINHO (PP - MG) - "II. Voto

Na presente etapa procedimental, cumpre-nos ofertar parecer preliminar, manifestando-nos acerca da aptidão e da justa causa das representações em análise.

Quanto à aptidão, verifica-se que a Constituição Federal, em seu art. 5º, § 2º, legitima apenas a Mesa da Câmara ou o partido político a representarem a este Conselho por quebra de decoro parlamentar. Sendo partido político, somente o seu Presidente, ou aquele devidamente legitimado pelo estatuto, pode agir em nome da agremiação partidária e propor a referida representação.

Na situação em tela, as exordiais foram subscritas pelo Presidente em exercício do PSOL, o Sr. Juliano Medeiros, e pela Presidenta do PT, Deputada Gleisi Hoffmann, partes legítimas para apresentar o pleito.

Vê-se que a representada é titular de mandato eletivo de Deputada Federal e está exercendo as suas funções parlamentares. Dessa forma, possui legitimidade para integrar o polo passivo da demanda.

As representações contêm ainda narrativa fática dos atos imputados, assim como o suporte probatório respectivo.

Atendidos, portanto, tais requisitos formais, as representações estão aptas a serem processadas, inexistindo inépcia formal nas exordiais.

Dando prosseguimento à análise dos processos, é preciso verificar se o ato irregular imputado à representada é um ato típico, ou seja, se pode ser enquadrado como quebra de decoro parlamentar.

Assim, este Conselho precisa verificar se há justa causa nessas representações em exame, a qual se funda em três requisitos: a) indícios suficientes da autoria; b) prova da conduta narrada e c) fato aparentemente típico, é dizer fato atentatório ao decoro parlamentar.

Atentos a este último requisito, e cotejando as representações, verificamos que estas não narram atos atentatórios ao decoro parlamentar, porque conforme disposto no art. 53 da Constituição Federal, 'os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos'.



A imunidade material é verdadeira prerrogativa funcional (...)"

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - Deputado Pinheirinho, permita-me interromper V.Exa.

Neste momento, esta Presidência foi comunicada do início da Ordem do Dia. Portanto, seremos forçados a interromper e encerrar esta reunião do Conselho de Ética.

Informo ao Conselho que esta Presidência convoca reunião deliberativa para amanhã, às 11 horas, com a pauta que está publicada.

Não havendo mais nenhum assunto a tratar, declaro encerrada a presente reunião.